



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

10
PROC: 88/95
12

LEI Nº 475/95 DE 29 DE MARÇO DE 1995.

" Concede Isenção de Tributo para os imóveis constantes como lotes 06,07,08 e 09 da Quadra 07 da Vila Balneária Santa Martha e dá outras providências ".

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
ABR.95 - 142

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção do IPTU incidente sobre imóveis constantes como lotes 06, 07, 08 e 09 (seis a nove) da Quadra 07 (sete), da Vila Balneária Santa Martha, referente aos exercícios de 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.

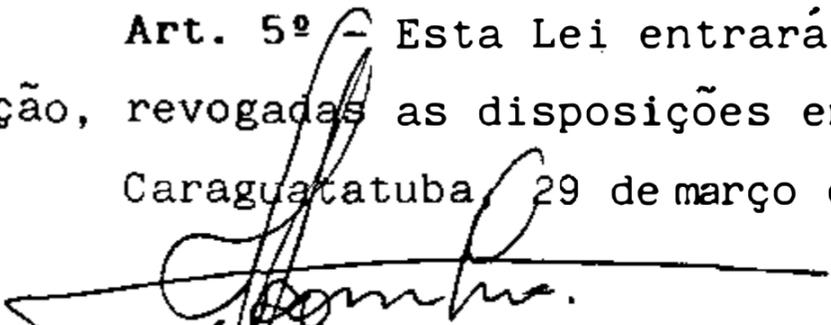
Art. 2º - A Isenção de que trata o artigo 1º desta Lei abrange, tão somente os exercícios anteriores a 1995 inclusive, inscritos em Dívida Ativa e/ou ajuizados, devendo a tributação se efetivar normalmente nos exercícios de 1996 e subsequentes.

Art. 3º - A concessão da Isenção de que trata esta Lei, deverá ser requerido conjuntamente pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, entidade mantenedora da Casa de Saúde Stella Maris - Santa Casa de Misericórdia de Caraguatatuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de março de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL